

INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO ORCAMENTÁRIA E CONTABILIDADE COORDENAÇÃO GERAL DE CONTABILIDADE E CUSTOS

RUA FERREIRA PENA, № 1109, CENTRO, CEP 69.025-010, MANAUS/AM. FONE: (92) 3306-0071

PROCESSO: 23443.012961/2019-71.

PREGÃO ELETRÔNICO: 01/2020 — Campus Avançado Manacapuru (UG: 155422).

PROPONENTE: CAIO CESAR LINS (CNPJ: 37.082.160/0001-37).

OBJETO: Serviços de apoio administrativo, auxiliar administrativo e auxiliar de almoxarifado.

ASSUNTO: Análise da Planilha de Custos e Formação de Preços.

Manaus (AM), 10 de junho de 2020.

NOTA TÉCNICA № 008/2020 – CGECC/DEOC/PROPLAD/REITORIA-IFAM

CONSIDERAÇÕES: 1.

- 1.1 O Departamento de Aquisições, Licitações e Contratos (DEPALC), solicitou por meio de despacho, datado de 20/05/2020, a análise da planilha de custos e formação de preços, apresentada pela empresa proponente Caio Cesar Lins (CNPJ: 37.082.160/0001-37), referente ao Pregão Eletrônico n. 01/2020 (serviços de apoio administrativo, auxiliar administrativo e auxiliar de almoxarifado), vinculado a UG: 155422 - Campus Avançado Manacapuru, em andamento no departamento mencionado;
- Em consulta ao portal de compras do Governo Federal (Comprasnet) disponível em: 1.2 http://comprasnet.gov.br/acesso.asp?url=/livre/Pregao/lista_pregao_filtro.asp?Opc=2, verificamos que a proponente mencionada encaminhou a proposta no dia 18/05/2020, tornando-se objeto da presente análise;
- 1.3 Verificamos que a proposta apresentada, equivale a R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme demonstrado a seguir:

Descrição	QTD	Valor/Unitário	Valor/Mensal	Valor Anual
Auxiliar Administrativo	01	≅ R\$ 2.766,67	≅ R\$ 2.766,67	R\$ 33.200,00
Auxiliar de Almoxarifado	01	≅ R\$ 2.733,34	≅ R\$ 2.733,34	R\$ 32.800,00
TOTAL	02	≅ R\$ 5.500,00	≅ R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00

FONTE: Compras Governamentais. Consulta em: 10/06/2020.

2. ANÁLISE:

2.1 Após análise da planilha de custos e formação de preços apresentada no dia 18/05/2020, por meio do portal de compras do governo federal, constatou-se a presença de inconsistências que impossibilitam a análise conclusiva, vejamos:

I. Módulo 2.1: 13º Salário, Férias e Adicional de férias

a) Item B – Férias e Adicional de Férias: provisão de 12,10% (doze inteiros e dez centésimos por cento), ao invés de 11,11% (onze inteiros e onze centésimos por cento). O anexo VII-D da Instrução Normativa MPDG n. 05, de 26/05/2017, estabelece que a planilha é calculada mensalmente, provisionando-se 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias, este último corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze), assim temos:

$$F\'{e}rias = \frac{1}{12} = 0.0833 \, X \, 100 = 8.33\%$$

Adicional de Férias =
$$\frac{1}{3}$$
 = 0,3333 ÷ 12 = 0,0277 X 100 = 2,78%

II. Módulo 2.2: GPS, FGTS e Outras Contribuições

a) Item C – SAT: provisão de 1,00% (um inteiro por cento) referente ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), em descumprimento ao Anexo V do Decreto n. 6.957, de 09/09/2009 que estabelece o percentual de 3,00% (três inteiros por cento) para "8219-9/99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente", atividade preponderante da empresa interessada.

III. Módulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários

a) Item A – Transporte: provisão realizada com base na tarifa do transporte público vigente no município de Manaus, a saber R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos). Faz-se necessário considerar a tarifa do transporte público vigente no município de Manacapuru, caso haja.

IV. Módulo 03: Provisão para Rescisão

- a) Item B: necessidade de revisão da provisão de 8,00% (oito inteiros por cento), tendo em vista que se trata de incidência e não da integralidade do percentual do FGTS como demonstrado;
- b) Item C e F: retirada de 10,00% (dez inteiros por cento) referente a contribuição social, em cumprimento a Lei n. 13.932, de 11/12/2019, que extinguiu a cobrança devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa;
- c) Item E: provisão de 34,80% (trinta e quatro inteiros e oitenta centésimos por cento), calculado equivocadamente devendo ser corrigida, observando: Total Submódulo 2.2 multiplicado pelo Aviso Prévio Trabalhado (item D).

V. Módulo 4.1: Substituto nas Ausências Legais

a) Item A, B, C, D, E, F: necessidade de revisão da base de cálculo utilizada, tendo em vista que não foi considerado os valores apurados nos módulos anteriores.

VI. Módulo 05: Insumos Diversos:

- a) Item A Uniformes: da leitura do item 10.4 do Termo de Referência n. 005/2019/DAP/Manacapuru, entendemos que o quantitativo dos uniformes descritos equivale a 3 (três) para um período de 12 (doze) meses, contudo a CCT 2020/2020 (AM000049/2020), estabelece o quantitativo mínimo de 4 (quatro) para o mesmo período. Dependendo do quantitativo a ser considerado haverá alteração do valor demonstrado;
- b) Item C Equipamentos: encontra-se provisionado o valor de R\$ 10,00 (dez reais), todavia, não localizamos nos autos a solicitação e descrições de tais equipamentos, impossibilitando a conferência dos valores demonstrados.

3. CONCLUSÃO:

3.1 Após análise da planilha de custos e formação de preços encaminhada pela proponente no dia 15/05/2020, por meio do portal de compras do governo federal, constatou-se a presença de inconsistências que impossibilitam a análise conclusiva, conforme descrito no item 2 da presente análise;

3.2 Portanto, RESSALTAMOS:

I. Que não somos favoráveis a aceitação da proposta, nos moldes apresentados pela proponente, tendo em vista as inconsistências citadas no item anterior;

- II. Que erros no preenchimento da planilha de custos e formação de preços não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que a planilha possa ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.
- 3.3 Objetivando dar celeridade aos processos licitatórios envolvendo análise de planilha de custos e formação de preços, SUGERIMOS:
- Que esta coordenação seja convidada, com antecedência, a participar dos certames licitatório principalmente durante a fase de aceitação das propostas, objetivando evitar tramitações de processos desnecessários que poderiam ser sanadas em uma análise preliminar;
- 3.4 Face o exposto, remetemos a presente nota técnica para apreciação e providências que se fizerem necessárias.

Respeitosamente,

Rivenilson da Costa Otéro

Técnico Administrativo em Educação - Contador SIAPE 2196059

De Acordo:

Marlena Raquel dos Santos

Coordenação Geral de Contabilidade e Custos - CGECC Portaria nº 2.561 – GR/IFAM, de 21/12/2018.